TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Indaiatuba

Foro de Indaiatuba

3ª Vara Cível

Rua Adhemar de Barros, 774, Indaiatuba-SP - cep 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4005361-11.2013.8.26.0248 - lauda

CONCLUSÃO

Aos 17 de julho de 2014, faço estes autos conclusos, a MM Juíza de Direito, Drª. CAMILA CASTANHO OPDEBEECK.

A Chefe de Seção Judiciário

SENTENÇA

Processo Digital nº:

4005361-11.2013.8.26.0248

Classe – Assunto:

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Adilson Ramos

Requerido:

Associação de Ensino Superior de Indaiatuba - AESI - Faculdade Max Planck

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Camila Castanho Opdebeeck

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em conseqüência, julgo extinto este processo sob n. 4005361-11.2013 bem como a Reconvenção sob n. 1004158-31.2014, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Homologo a desistência manifestada pelo interessado com referência ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Não havendo notícias do descumprimento do acordo, procedam-se as devidas anotações arquivando-se os autos.

Expeça-se o ofício requerido.

P. R. I. C., aguardando-se o cumprimento do acordo.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA